



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 028/99 -**

“Dispõe sobre a criação de corredores predominantemente de comércio e de serviços - CPCS” .....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º ) – Ficam criados, no perímetro urbano do Município, os Corredores Predominantemente de Comércio e de Serviços – CPCS, com os seguintes objetivos:**

- I - promover e orientar a expansão do Centro Comercial;
- II - promover e orientar a ocupação ao longo das principais avenidas.
- III - ampliar a oferta de empregos no Município, através de estímulo à implantação de novas unidades de comércio e de serviços.

**Artigo 2º ) – Não serão permitidos nos Corredores Predominantemente de Comércio e de Serviços estabelecimentos industriais e depósitos que causem poluições sonora, do ar e dos recursos hídricos municipais.**

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos industriais e depósitos já instalados nos Corredores Predominantemente de Comércio e de Serviços à data da aprovação da presente Lei Complementar, deverão apresentar projeto que reduza os níveis de poluição, atendendo aos padrões fixados pelos Órgãos Estaduais de proteção ambiental.

**Artigo 3º ) – Serão permitidos nos Corredores Predominantemente de Comércio e de Serviços, estabelecimentos de venda e depósito de gás combustível, desde que não haja engarrafamento do produto e que seja apresentado projeto de proteção e combate a incêndios.**

**Artigo 4º ) – Serão permitidos nos Corredores Predominantemente de Comércio e de Serviços estabelecimentos para edificação residencial multifamiliar, bem como para edificação comercial vertical, obedecidos os índices de taxa de ocupação, recuos, número de pavimentos, coeficiente de aproveitamento, e percentual de área permeável fixados em legislação específica estadual, confirmados ou ampliados pela legislação municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Artigo, edificação residencial multifamiliar é aquela composta por duas ou mais unidades residenciais integradas numa mesma edificação, de forma a terem elementos construtivos em comum e tendo ainda, como regime de condomínio, a propriedade do lote urbano.

Artigo 5º ) – Faz parte integrante desta Lei Complementar o mapa com a localização dos Corredores Predominantemente de Comércio e de Serviços – CPCS.

Artigo 6º ) – Todas as restrições urbanísticas convencionais existentes em loteamentos atingidos pelos CPCS, ficam automaticamente alterados em razão do interesse público.

Artigo 7º ) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.999.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
l/s/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26